DECRETO Nº 06/2019

Dispõe sobre a declaração de precariedade na posse dos bens do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Landri Sales – PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95.

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o **titular** da prestação de serviços acima mencionada **é o Município de LANDRI SALES - PI**, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o Contrato com a atual prestadora de serviços AGESPISA encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando os sistemas sem subsídio contratual, portanto, de forma irregular e precária, tendo sido recomendado pela Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que Municípios nestas circunstâncias devam realizar tomadas de providências urgente para sanar tal irregularidade

D E C R E T A

Art. 1.º Fica declarada o estado de posse precária dos bens dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de LANDRI SALES - PI, os quais foram concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), em contrato já expirado, ficando estabelecido a consequente reversão e posse ao Município de LANDRI SALES – PI, de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio deste por titulação aquisitiva ou reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, quando da finalização da organização para contratação de novo prestador de serviços.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda coleta e tratamento do esgotamento sanitário, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§2º Fica a AGESPISA obrigada a promover a partir da publicação deste decreto:

I –permitir amplo e ilimitado acesso aos membros do Poder Público Municipal às informações do técnica, contábil, patrimonial e operacional do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – fornecer a relação de bens reversíveis dos sistema com o detalhamento técnico, dados do investimento, bem como fonte financiadora;

IV – realizar prestação de contas dos últimos 5 (cinco) anos;

V – fornecer o banco de dados do Município, contendo as informações contidas no Art. 5º, IX.

A reassunção dos serviços ao Município de **LANDRI SALES - PI**, sob pena de responder pelos danos e prejuízos havidos ao município e a população previstos em lei;

§3º Fica a AGESPISA obrigada a promover a partir da publicação deste decreto e quando da definição de novo prestador de serviços:

I -proceder a *incontinenti* transição, entrega e imissão na posse dos bens, equipamentos e insumos dos serviços públicos municipais de água e esgoto nos limites territoriais de sua atuação;

II – manter o corpo de funcionários e empresas contratadas que direta ou indiretamente atuam para a consecução dos serviços até a finalização do período de transição;

§ 4.º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da publicação deste decreto, as providências a serem tomadas pelo Município de LANDRI SALES - PI, a seguir especificadas:

I – ingresso e acesso ilimitado nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – acesso no local da prestação de serviços, bem como na sede da AGESPISA, acerca dos dados técnicas, contábeis, patrimoniais, bem como de todo o banco de dados e informações contida no item xxx

III - procedência do levantamento dos bens reversíveis amortizados e/ou não amortizados;

§ 5.º Ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da escolha de novo prestador de serviços, a seguintes ações:

I – assunção efetiva dos serviços concedidos;

II – a retomada e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

Art. 2.º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura exercerá as funções estabelecidas neste Decreto ao Município de LANDRI SALES - PI e adotará todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas nosparágrafos do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos mesmos de que trata o presente Decreto.

§1º A assunção dos serviços se dará imediatamente à finalização dos atos de escolha de novo prestador de serviços, ficando o mesmo responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, juntamente com o responsável da AGESPISA no Município de LANDRI SALES - PI, ficarão encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º Poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura o auxílio das autoridades policiais do Estado para, caso

necessário, garantirem o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3.º Fica à AGESPISA, expressamente **VEDADA**, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, até a finalização da transição:

I –a causar qualquer obstáculo, impedimento ou deixar de fornecer qualquer dado ou informação ao Município, sob pena das responsabilidades civil, administrativa e penal;

II - qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, por parte da AGESPISA.

III - realizar qualquer depredação, deterioração, modificação, redução nos bens públicos, bem como fazer retirada de equipamentos ou insumos;

IV – realizar demissão de qualquer funcionários;

V – realizar extinção de qualquer contrato vinculado direta ou indiretamente com a prestação dos serviços;

VI – promover qualquer ato que represente impedimento ou obstáculo à concretização de qualquer contratação a ser realizadas pelo Município cujo objeto seja o abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como visita técnica e fornecimento de dados e informações;

§1º. Qualquer media impeditiva, quer na imissão da posse dos bens, quer ao acesso às informações dos sistemas, causará responsabilidade da AGESPISA civil, administrativa e penal;

§2º. Todo e qualquer ato de gestão dos sistemas realizado a partir da publicação deste Decreto deverá ser comunicado ao Município pela AGESPISA,

Art. 4º. O Município fará assunção imediata dos bens e serviços quando realizar contratação de novo prestador de serviços, mas fica estabelecido que a partir da data da efetiva retomada, após o período de transição, dos serviços públicos de água e tratamento do esgotamento sanitário, pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água e esgotamento em LANDRI SALES - PI,serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um período de até 30 dias para a transição dos serviços, a contar da escolha do novo prestador de serviços.

Art. 5º. A AGESPISA fica obrigada a partir da publicação deste decreto e durante o período da transição:

I – financiar todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS durante o período de transição;

II - pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;

III - pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;

IV - manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO efetiva;

V - promover todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição do Município;

VI – manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição do Município;

VII - permitir o amplo acesso pelos funcionários do Município ou de quem vá assumir o sistema, a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "*softwares*", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

VIII - zelar pela segurança dos BENS e INSUMOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da ASERPA e da Comissão Especial, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido ao Município na DATA DE ASSUNÇÃO efetiva, que se dará, por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;

IX - Fornecer ao Município a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital, bem como as seguintes informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do presente Decreto:

a) Cadastro Técnico:

a.1 Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos pontos de captação e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

d) Mídia:
d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;
d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

Art. 6º. Havendo algum obstáculo pela AGESPISA em fornecer acesso, dados e informações ao MUNICÍPIO ou quem vá ficar responsável pela gestão dos serviços, fica autorizado a buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo MUNICÍPIO, devendo ser encaminhado representantes para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora de serviços – AGESPISA e demais medidas cabíveis.

Art. 7º. As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período da publicação deste contrato e o fim da transição serão, na sua totalidade, da AGESPISA, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

§1º As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito a AGESPISA, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

a) A AGESPISA fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA;
b) O novo responsável pela gestão dos serviços fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive;
c) Para a apuração das receitas da AGESPISA, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
d) Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

e) As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela AGESPISA, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVA.

Art. 8º. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água e de coleta de esgoto por parte dos usuários, anteriores à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, serão inscritos como receita da AGESPISA, não tendo o Município de LANDRI SALES - PI, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

Parágrafo único: Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como, após ajuste de contas, incluindo-se pagamento de penalidades de multas.

Art. 9º. Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o MUNICÍPIO, não sendo impedimento para a assunção dos serviços e atos de transição.

Parágrafo único. Cabe à AGESPISA o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas ao longo de toda sua atuação frente o Município de LANDRI SALES - PI, até o fim do período de transição, para fins de avaliação do MUNICÍPIO, juntamente com a COMISSÃO TÉCNICA, nomeada pela Portaria nº 124/2018.

Art. 10º A Comissão Técnica exercerá as funções de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como das obrigações atinentes neste Decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Landri Sales - PI, 21 de março de 2019.

Aurelio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal